## A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

**Murillo Macêdo**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 000.10-SC

Número 04.7922

ASSINATURA DO PORTADOR

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O FUNCIONÁRIO FOI ADMITIDO A TÍTULO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PELO PRAZO DE 30 PODENDO O MESMO SER PRORROGADO POR DIAS OBEDECIDO O DISPOSTO NO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 445 DA CLT.

SERAFINA CORRÊA 29/04/2003

Adriano A Selgueda

Papelão UNIÃO Indústria e Comércio Ltda

O FUNCIONÁRIO RECEBE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20 % SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL, DESDE A SUA ADMISSÃO.

Adriano A Selgueda

Papelão UNIÃO Indústria e Comércio Ltda

PARA USO DO INPS

**DESEMPRÊGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE — CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

SINE - DRT - SC
REQUEREU O SEGURO-DESEMPREGO
Campinhas-SC 07/10/92
LOCAL E DATA
Thiago 20625-3
SERVIDOR - MATRÍCULA

SINE - DRT - SC
REQUEREU O SEGURO-DESEMPREGO
Campinhas-SC 07/03/95
LOCAL E DATA
Thiago 20625-3
SERVIDOR - MATRÍCULA

**PRESTAÇÕES** PARA USO DO INPS

REGISTRO DAS PRESTAÇÕES

INPS - ACIDENTE DE TRABALHO

CÓDIGO DA AGÊNCIA 620037 | Nº DO 082763555

DATA DO ACIDENTE 041191 | DATA DA ALTA 231291

CÓDIGO DE INFORMAÇÃO

DATA 231291

Nº SERVIDOR

MARLI DREWECK MOTA
Matr. 293.312-7
Enc. do Sat e Inscr. de Beneficiários

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

# INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
## Histórico de Créditos

27/08/2025 18:07:09

### Identificação do Filiado

**NIT:** 123.09068.05-7 **CPF:** 812.579.619-34 **Data de Nascimento:** 15/10/1967

**Nome:** ORLANDO GRESCZESCHEN

**Nome da mãe:** MARIA JOANA ROCHA GRESCZESCHEN

**Compet. Inicial:** 07/2025 **Compet. Final:** 08/2025

### Créditos do Benefício

**NB:** 130.097.580-3

**Espécie:** 92 - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - ACIDENTE DO TRABALHO

**APS:** 20021060 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO DO SUL

**Data de Início do Benefício (DIB):** 18/08/2005 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 18/08/2005 **MR:** R$ 5.865,87

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/2025 | 01/07/2025 a 31/07/2025 | R$ 3.988,08 | CCF - CONTA-CORRENTE | Pago | 07/08/2025 | 07/08/2025 | Não | Sim |

Banco: 1 - BRASIL OP: 582987 - LAURENTINO/BESC Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 07/07/2025 Origem: Maciça Validade Início: 07/08/2025 Fim: 30/09/2025

| Rubrica | Descrição Rubrica | Valor |
|---|---|---|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R$ 5.865,87 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R$ 1.877,79 |

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08/2025 | 01/08/2025 a 31/08/2025 | R$ 3.988,08 | CCF - CONTA-CORRENTE | | 05/09/2025 | | Não | Sim |

Banco: 1 - BRASIL OP: 582987 - LAURENTINO/BESC Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 10/08/2025 Origem: Maciça Validade Início: 05/09/2025 Fim: 31/10/2025

| Rubrica | Descrição Rubrica | Valor |
|---|---|---|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R$ 5.865,87 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R$ 1.877,79 |

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 10, § 3° do Decreto 3.048/99.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

# INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
## Histórico de Créditos

27/08/2025 18:07:09

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 123.09068.05-7 **CPF:** 812.579.619-34 **Data de Nascimento:** 15/10/1967

**Nome:** ORLANDO GRESCZESCHEN

**Nome da mãe:** MARIA JOANA ROCHA GRESCZESCHEN

**Compet. Inicial:** 07/2025 **Compet. Final:** 08/2025

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 2508272DD7QC26AQLBJS90

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3° do Decreto 3.048/99.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT:** 123.09068.05-7

**Número do Benefício:** 130.097.580-3 **Espécie:** 92

**Ao Sr. (a):** ORLANDO GRESCZESCHEN

**Assunto:** Revisão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente

**Decisão:** Manutenção da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

**Motivo:** Constatação, por meio de exame médico-pericial, da permanência da incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

**Fundamentação Legal:** Arts. 70 e 71 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, Arts. 46, 47 e 101 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e Arts. 46, 47 e 48 do Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A Previdência Social informa que o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente nº 1300975803, submetido à revisão para avaliação da continuidade da incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual, realizada em 30/08/2018, foi mantido, em razão de o exame médico-pericial ter concluído pela permanência da incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual. A Previdência Social informa, ainda, que o benefício será revisto periodicamente, a cada 2 (dois) anos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.212/91, arts. 47 e 101 da Lei nº 8.213/91 e art. 46 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial, com o objetivo de verificar a recuperação da capacidade laborativa. O(a) aposentado(a) por incapacidade permanente que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.213/91.

Data: 27 de agosto de 2025.

**Gilberto Waller Júnior**

Presidente do INSS

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 30 de Agosto de 2018.

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://hcsinss.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 250827RB7WS1-66N0C0-09